

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 755, DE 2015.

(Apenso o Projeto de Lei n.º 982, de 2015)

Acrescenta dispositivos ao artigo 42 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a distribuição dos recursos oriundos da comercialização dos direitos de transmissão de imagem de eventos esportivos.

Autor: Deputado Betinho Gomes

Relator: Deputado Andres Sanchez

Informo que fui designado Relator Substituto deste Projeto de Lei e que acolho na íntegra o Relatório do deputado Carlos Eduardo Cadoca, abaixo descrito:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n.º 755, de 2015, tem por objetivo alterar o art. 42 da Lei n.º 9.615/98, para dispor sobre a comercialização dos direitos de transmissão de eventos esportivos profissionais, especificamente no que se refere aos clubes de futebol da principal liga brasileira – o campeonato brasileiro da série A.

O PL n.º 982, de 2015, apensado e de autoria do Deputado Fábio Ramalho tem conteúdo idêntico ao da proposição principal.

Na Comissão do Esporte, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

As proposições estão distribuídas à Comissão do Esporte (CESPO) e à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), para apreciação conclusiva de mérito, com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão do Esporte, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame apresenta elevado mérito desportivo por promover a competitividade no principal campeonato de futebol no Brasil. A nosso ver, este corre risco diante do desequilíbrio das negociações individuais dos direitos de transmissão televisiva. Vale ressaltar que esta é uma das principais fontes de financiamento desses clubes profissionais e que sua disparidade tem causado desequilíbrios na composição do elenco e da equipe técnica dos times. Portanto, interferindo nos resultados esportivos.

Até 2011, tais negociações eram coletivas. Entre 2012 e 2015, os contratos passaram a ser negociados individualmente, abandonando o intermédio do chamado “Clube dos Treze”.

Para se ter uma ideia do impacto negativo desse modelo, em 2013, de acordo com a Pluri Consultoria, as negociações individuais possibilitaram a dois dos vinte clubes da Série A obter, cada um, pelo menos duas vezes o valor médio recebido pelos demais. Isso representou 20% de todos os recursos pagos.

Visando corrigir essa situação, o Projeto de Lei n.º 755, de 2015 e apensado propõem negociação coletiva dos direitos de transmissão e uma divisão de recursos inspirada no modelo inglês. Nele, 50% dos recursos são distribuídos igualmente entre todos os clubes, 25%, conforme o mérito

desportivo, e os demais 25%, conforme o número de jogos transmitidos. Parece-nos um critério razoável.

Durante a análise do mérito o mercado se regulou. Entrou uma empresa televisiva concorrente e isso gerou um novo cenário. Em outras palavras, os contratos assinados com os clubes, que vigerão a partir de 2019, promoverão maior equilíbrio entre os participantes da série A do campeonato brasileiro. O resultado final é bastante próximo ao modelo defendido pelas proposições sob comentário.

Em que pese o mérito das propostas, o que nos parece relevante é o fato de os interesses dos clubes e empresas de transmissão convergirem para um patamar mais equilibrado. Por isso não nos parece oportun a regulação do Estado nesse momento. É mais apropriado que esses atores realmente exerçam sua autonomia nas negociações e que acompanhemos o resultado nos campeonatos profissionais. Só então poderemos avaliar o impacto na competitividade e verificar se houve prejuízo para o esporte e torcedores/consumidores brasileiros.

Embora novamente ressaltarmos as nobres iniciativas dos Deputados Betinho Gomes e Fábio Ramalho, votamos pela **rejeição** dos Projetos de Lei n.^º 755, de 2015 e n.^º 982, de 2015.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017

Deputado ANDRES SANCHEZ (PT/SP)